

DE **Presidente da Câmara Municipal – Artur Jorge Ribeiro Fresco**

PARA **Vereadora Sara Milheirão**

ASSUNTO **Delegação, subdelegação de competências na Sr. Vereadora Sara Milheirão**

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e tendo em consideração a vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 7 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias, procedo pelo presente despacho à distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2025-2029.

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35º, n.º 3 do artigo 38º, n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando densificar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores:

Vereadora Dr.ª Sara Milheirão

Pelouros:

- Educação, Formação e Conhecimento;

- Habitação;
- Ação Social;
- Solidariedade e Voluntariado;
- Proteção à Infância e à Terceira Idade;
- Coordenação do Gabinete de Inserção Profissional;
- Envelhecimento Ativo, Igualdade e Cidadania;
- Coordenação da Universidade Sénior;
- Coordenação do CLDS;
- Coordenação do Radar Social;
- Coordenação da CPCJ;
- Saúde e Bem-Estar;
- Apoio ao Migrante

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:

- Divisão de Educação, Cultura e Desporto;
- Demais unidades orgânicas que prossigam tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de competências genéricas no âmbito dos pelouros que lhes são conferidos

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- No âmbito dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cabendo a autorização da despesa respetiva ao Presidente ou à Câmara Municipal, consoante o seu valor;
- No âmbito dos seus pelouros, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os documentos da ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- No âmbito dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- No âmbito dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- No âmbito dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- No âmbito dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- No âmbito dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- No âmbito dos seus pelouros, decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e regulamentos municipais, nos termos mencionados na delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente;

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do nº 3 do artigo 38º, do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- No âmbito dos seus pelouros, praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Delegação de competências específicas no âmbito dos pelouros

Educação, Formação e Conhecimento

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal de Mira, nos termos dos artigos 4.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de subdelegação no(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mira:

- Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências par estudantes;
- Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- Gestão de pessoal, não docente, para exercer funções no agrupamento de escolas da rede escolar pública do Ministério da Educação;
- Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;
- Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos;
- Aquisição de equipamentos para os edifícios escolares;
- Elaboração da Carta Educativa;

- Elaboração do Plano de Transporte Escolar;
- Desenvolver a Ação Social Escolar;

Outras competências nas matérias:

- Promover a acreditação do Município enquanto entidade formadora;
- Promover a formação prática durante o exercício da função;
- Promover e coordenar a avaliação dos resultados da formação através dos relatórios apresentados após a formação;
- Promover candidaturas do Município e projetos participados no âmbito da formação profissional interna e externa;
- Promover programas de estágios profissionais curriculares e extracurriculares e programas ocupacionais;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Habitação:

- Desenvolver, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos municipais, os programas nacionais e regionais destinados ao apoio ao arrendamento urbano (acessível) e à reabilitação urbana;
- Promover e delinear as ações de construção de habitação pública;
- Apresentar planos de ação com base em levantamentos de necessidade do concelho a curto, médio e a longo prazo, tendo em vista o desenvolvimento da habitação pública;
- Coordenar o processo, no âmbito do mesmo diploma, e na eventual transferência da propriedade do parque habitacional da administração direta e indireta do Estado destinado à habitação social, que se situe na área territorial do município;
- Superintender o processo de uma eventual assunção, consoante a natureza das competências concedidas pelos programas nacionais de apoio ao arrendamento e à reabilitação urbana;

- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro;

Ação Social

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do disposto no artigo 3º do no Decreto-Lei n.º 55/2020, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais:

- Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Solidariedade e Voluntariado

- Elaboração de mapas de iniciativas existentes no concelho, designadamente de programas de voluntariado ativos, entidades parceiras, recursos humanos e financeiros disponíveis;

Mod.DAJ.003.02

- Promoção do voluntariado através de campanhas de sensibilização junto da população;
- Criação de um registo municipal de voluntários;
- Promoção de parceiras estratégicas com instituições locais;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Proteção à Infância e à Terceira Idade

- Coordenar, supervisionar e executar as ações, programas e projetos voltados à proteção e promoção no âmbito da proteção à infância e da terceira idade;
- Representar o Município, quando necessário, em reuniões e comissões temáticas relacionadas com a matéria.
- Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Coordenação do Gabinete de Inserção Profissional

- Coordenar e promover a articulação da parceria entre a Câmara Municipal de Mira e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, com o objetivo de proporcionar à população jovem e adulta do concelho um apoio na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.
- Promover e implementar a execução de programas e medidas de emprego destinados a melhorar o seu perfil de empregabilidade e a apoiar a sua integração no mercado de trabalho, em vários domínios;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Envelhecimento Ativo, Igualdade e Cidadania

- Coordenar, supervisionar e executar as ações, programas e projetos para a promoção de envelhecimento ativo, igualdade e cidadania;
- Representar o Município, quando necessário, em reuniões e comissões temáticas relacionadas à matéria;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Coordenação da Universidade Sénior

- Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, culturais e recreativas da Universidade Sénior;
- Aprovar o plano anual de atividades e o calendário letivo, em articulação com os órgãos competentes;
- Superintender a gestão dos recursos humanos e materiais afetos à Universidade Sénior;
- Representar a Universidade Sénior em eventos e reuniões relacionados com a sua atividade;
- Praticar todos os demais atos necessários à boa execução das atividades e objetivos da Universidade Sénior;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Coordenação do CLDS

- Coordenar e supervisionar a execução de programas de contratos locais de desenvolvimento social, e, articulação com os conselhos locais de ação social;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro;

Coordenação do Radar Social

- Coordenar e supervisionar a implementação, desenvolvimento e gestão de sistema integrado de georreferenciação social;
- Coordenar as equipas radar social;

- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Coordenação do CPCJ

- Cooperar com os planos, atividades, medidas de promoção e proteção a desenvolver pela CPCJ, que visem assegurar a efetivação dos direitos das crianças e dos jovens, prevenindo ou pondo termo a situações suscetíveis de comprometer a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral no Município de Mira;
- Cooperar na execução das medidas de promoção e proteção aplicadas em meio natural de vida, nomeadamente o apoio junto dos pais ou familiares, a confiança a pessoa idónea e o apoio para a autonomia de vida, bem como das medidas de acolhimento familiar ou residencial no Município de Mira;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Saúde e Bem-Estar

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de subdelegação nos Vereadores, nos Dirigentes Municipais e no(a) diretor(a) do Concelho de Administração da ULS de Coimbra bem como, no respetivo Coordenador, as competências que vão a seguir enumeradas:

- Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;

- Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, da unidade funcional da ULS de Coimbra, sem prejuízo, das competências próprias do Presidente da Câmara em matéria de Recursos Humanos;
- Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais da ULS de Coimbra;
- Realização de parcerias estratégicas com o SNS nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Apoio aos Migrantes

- Coordenar em articulação com os órgãos municipais a gestão dos meios afetos a esta matéria;
- Coordenar e gerir os serviços municipais afetos a este apoio;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Direção e instrução dos procedimentos

- Nos termos do disposto no artigo 55.^o do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.
- Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

Ausências, impedimentos, faltas ou férias

Nos casos de ausência, falta, férias ou impedimento, da Sr. ^a Vereadora Sara Milheirão, caberá ao Sr. Bruno Maduro substituí-la e atuar no exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

Observações Finais

Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

“A Vereadora

no uso de competência delegada ou subdelegada”

Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.

Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 10 de Novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)